

CAPÍTULO VI
DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 19 A licitação poderá ser dispensada:

I - nas aquisições e prestações de serviços cujo valor integral não ultrapasse o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais) para o exercício do ano corrente e desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço ou compra;

II - quando frustrada, desde que devidamente comprovado mediante documentos e justificativa fundamentada do Presidente da Caixa Escolar que a realização de um novo procedimento traria prejuízos à instituição;

III - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde que devidamente comprovada e fundamentada;

IV - na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

V - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.

Art. 20 É inexigível a licitação quando, comprovadamente, for inviável a competição, inclusive:

I - na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;

II - na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Art. 21 Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser formalizados, em processo específico, contendo, dentre outros:

I - justificativa do Presidente da Caixa Escolar demonstrando:

a) a necessidade e quantitativo da contratação;

b) a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;

c) pesquisa de preço, com, no mínimo, 3 (três) fontes, para demonstração da adequabilidade do valor proposto com o praticado no mercado, podendo utilizar-se, para tanto, de orçamentos com fornecedores do mercado regional, Atas de Registro de Preço, preços praticados em contratações com mesmo objeto por outros órgãos públicos ou Caixas Escolares, Banco de Melhores Preços da SEPLAG, preços praticados por empresas que disponibilizam tais dados na internet, etc.

II - análise e deliberação pelo Colegiado Escolar, que poderá aprovar a contratação ou solicitar documentos complementares;

III - divulgação da ata de reunião do Colegiado Escolar na qual foi ratificado o ato de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 22 As contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser precedidas da comprovação

a) da inscrição do fornecedor ou prestador de serviços no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) da apresentação do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do fornecedor no caso de pessoa física; e

c) da declaração negativa de vínculo pelo fornecedor selecionado.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOSSEÇÃO I
DO CONVITE, DA TOMADA DE PREÇOS E DA CONCORRÊNCIA

Art. 23 Caberá recurso administrativo das decisões de julgamento proferidas pela comissão de licitação, que poderá ser interposto até o segundo dia útil subsequente à divulgação da decisão.

Parágrafo único. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 24 O recurso, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido ao presidente da comissão de licitação, a quem competirá decidir, justificadamente, e divulgar a decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após esgotado o prazo para impugnação.

Art. 25 Da decisão do recurso interposto, na forma prevista no artigo anterior, caberá recurso ao presidente da Caixa Escolar, que poderá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à divulgação aos licitantes da decisão da comissão de licitação.

Art. 26 O recurso previsto neste Capítulo tem efeito suspensivo.

Art. 27 Julgado procedente o recurso, o processo de licitação retornará à Comissão de Licitação para continuidade do procedimento licitatório, observados os termos do julgamento.

Art. 28 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o presidente da caixa escolar homologará o processo licitatório.

CAPÍTULO VIII
DOS CONTRATOS

Art. 29 A Caixa Escolar deverá celebrar contrato com empresa vencedora do processo licitatório para todas as aquisições de bens que não sejam de entrega imediata e integral no ato da aquisição, assim como na contratação de serviços de qualquer natureza.

§ 1º Caracteriza-se como entrega imediata aquelas realizadas integralmente no prazo de até trinta dias.

§ 2º A obrigatoriedade constante no caput deste artigo se aplica também às contratações realizadas por dispensa, inexigibilidade de licitação e chamada pública.

Art. 30 Os contratos firmados pela Caixa Escolar conterão, além de outras condições previamente definidas no edital, cláusulas que definam e identifiquem de forma precisa:

I - o contratado e sua adequada qualificação;

II - o objeto da contratação e seus elementos característicos;

III - a forma de execução do serviço ou fornecimento de bens;

IV - o preço ajustado e as condições de pagamento, vedada a antecipação de pagamentos;

V - o prazo de vigência;

VI - as penalidades em caso de inadimplência ou descumprimento de cláusulas contratuais;

VII - a vinculação ao edital ou ao processo de dispensa e inexigibilidade, se for o caso;

VIII - o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer questão judicial.

Art. 31 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e o edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua execução total ou parcial.

Art. 32 A Caixa Escolar compete fiscalizar o contratado no que concerne à fiel execução do contrato, em especial quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e tributárias decorrentes de sua execução.

Art. 33 Qualquer alteração contratual, decorrente de acordo entre as partes, devidamente justificada, será formalizada em termo aditivo específico.

§ 1º O contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º No caso de obras o acréscimo do valor contratual deverá ser precedido de aprovação de planilha de serviços complementares pela SEE-MG.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O processo de Chamada Pública será instruído conforme nota Técnica, expedida pela Superintendência de Planejamento e Finanças – SPF/SEE-MG, observada a legislação específica.

Art. 35 O acompanhamento da licitação será franqueada a qualquer interessado, desde que não haja interferência nos trabalhos e impedimento ao seu regular andamento.

Art. 36 Não poderão se habilitar em licitações ou contratar com a Caixa Escolar:

I - pessoas físicas que tenham vínculo com o serviço público de qualquer ente federativo;

II - pessoas jurídicas que tenham como administrador servidor público, quando os recursos destinados à contratação forem de origem pública;

III - pessoa física ou jurídica autora do projeto básico ou executivo, exceto nas funções de fiscalização, supervisão e gerenciamento exclusivamente a serviço da Caixa Escolar, SRE ou órgão central.

Art. 37 A publicação do edital e a realização dos demais atos do processo de licitação, de dispensa, de inexigibilidade ou de chamada pública, desde que ainda não assinado o contrato ou autorizado o fornecimento imediato, não atribui aos interessados o direito de contratação, assegurando-se à Caixa Escolar o direito de revogação do processo a qualquer momento, por ato devidamente motivado e justificado de seu presidente.

Art. 38 Constatados vícios processuais, o presidente da caixa escolar poderá, sem adjudicação e homologação, anular o processo de licitação ou retorná-lo à comissão de licitação para as devidas correções.

Art. 39 Na contratação de pessoa jurídica para execução de obras, após a conclusão, o processo deverá ser encaminhado à SRE para que esta se pronuncie quanto à sua regularidade. Constatada irregularidade que comprometa a legalidade do processo, a licitação será devolvida à caixa escolar para que seja corrigido ou anulado o certame.

Art. 40 Os agentes que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste Regulamento ou com o intuito de frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções legais, inclusive quanto à responsabilização civil e criminal que o ato ensejar.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser amplamente divulgado à comunidade escolar e disponibilizado a todos os interessados, quando solicitado.

Art. 42 Os casos não previstos neste regulamento deverão ser submetidos à legislação estadual e federal que regulamenta os assuntos.

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA CAIXA ESCOLAR

ANEXO III

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Caixa Escolar: _____
CNPJ: _____ Exercício: _____

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.085/2009, atestamos que:

- os objetivos estatutários da Caixa Escolar foram cumpridos;
- os bens patrimoniais adquiridos no exercício anterior foram revertidos ao patrimônio do Estado, por meio de instrumento de doação; e
- no ano anterior, todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas pelo Decreto nº 45.085/2009, bem como os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos, foram revertidos, em sua totalidade, aos objetivos estatutários da Caixa Escolar.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura dos membros do Conselho Fiscal:

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
Documento: _____

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO ANUAL – APURAÇÃO: 31/12/_____
CAIXA ESCOLAR: _____

CNPJ: _____
ESCOLA ESTADUAL: _____
MUNICÍPIO: _____

RECEITAS		DESPESAS	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		DESPESAS ADMINISTRATIVAS (RDA)	
Caixa (Recursos Diretamente Arrecadados – RDA)		DESPESAS TERMOS DE COMPROMISSOS	
Bancos Conta Movimento		Bancos C/Vinculadas	
PNAE (Alimentação Escolar)		PNAE (Alimentação Escolar)	
PDDE (Dinheiro Direto na Escola)		PDDE (Dinheiro Direto na Escola)	
Manutenção e Custeio		Manutenção e Custeio	
Mobiliário e Equipamento		Mobiliário e Equipamento	
Obras (Ampliação e reforma)		Obras (Ampliação e reforma)	
Outros		Outros	
Bancos c/Aplicação Financeira		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
PNAE (Alimentação Escolar)		Bancos C/Vinculadas	
PDDE (Dinheiro Direto na Escola)		PNAE (Alimentação Escolar)	
Manutenção e Custeio		PDDE (Dinheiro Direto na Escola)	
Mobiliário e Equipamento		Manutenção e Custeio	
Obras (Ampliação e reforma)		Mobiliário e Equipamento	
Outros		Obras (Ampliação e reforma)	
RECEITAS DE TERMOS DE COMPROMISSOS		Outros	
PNAE (Alimentação Escolar)		Bancos c/Aplicação Financeira	
PDDE (Dinheiro Direto na Escola)		PNAE (Alimentação Escolar)	
Manutenção e Custeio		PDDE (Dinheiro Direto na Escola)	
Mobiliário e Equipamento		Manutenção e Custeio	
Obras (Ampliação e reforma)		Mobiliário e Equipamento	
Outros		Obras (Ampliação e reforma)	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		Outros	
PNAE (Alimentação Escolar)		CAIXA (RDA)	
PDDE (Dinheiro Direto na Escola)			
Manutenção e Custeio			
Mobiliário e Equipamento			
Obras (Ampliação e reforma)			
Outros			
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS			
TOTAL		TOTAL	
	Assinatura do		Assinatura
Tesoureiro da CAIXA ESCOLAR MaSP:		do	Presidente da CAIXA ESCOLAR MaSP:

MODELO 1

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO LICITAÇÃO

Caixa Escolar: _____

CNPJ: _____

Escola Estadual: _____

Município: _____

Código da Escola (Codesc): _____

Art. 1º Em cumprimento ao § 2º do art. 5º do Regulamento Próprio de Licitação, o presidente da Caixa Escolar designa os membros para compor a Comissão de Licitação, conforme indicação da Assembleia Geral, registrada na ata da reunião realizada em ____/____/____.

Art. 2º A Comissão de Licitação é composta pelos membros titulares e suplentes, escolhidos entre os associados da Caixa Escolar, sendo que um dos titulares exercerá a presidência da comissão, ficando assim definida:

1º Titular: _____

2º Titular: _____

3º Titular: _____

1º Suplente: _____

2º Suplente: _____

3º Suplente: _____

Parágrafo único. Presidirá a comissão o 1º Titular, tendo como substituto os demais membros, observando-se a ordem de titularidade.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão de Licitação será de quatro anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Presidente da Caixa Escolar/Masp

MODELO 2

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Caixa Escolar: _____

CNPJ: _____

Escola Estadual: _____

Município: _____

Código da Escola (Codesc): _____

A Comissão de Licitação, Informo a V.Sa. a existência de disponibilidade financeira no valor de R\$ _____ (_____) e solicito a abertura do devido procedimento licitatório na modalidade () Convite () Tomada de Preços () Concorrência, destinado a:

Contratação de _____

Aquisição de _____

Justificativa da necessidade de contratação/aquisição: _____

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Os recursos para a realização da contratação/aquisição estão assegurados e são originários de:

RDA – Recursos Diretamente Arrecadados

SEE-MG: Termo de Compromisso nº _____

Outras Fontes: _____

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Presidente da Caixa Escolar/Masp

MODELO 3

EDITAL Nº ____/____ – AQUISIÇÃO

A Caixa Escolar _____, inscrita no CNPJ _____

_____, localizada na (Rua/Av.) _____, nº _____, bairro _____, município de _____, em conformidade com o Decreto nº 45.085/2009 e a Resolução SEE nº _____, torna público que realizará processo licitatório na modalidade () Convite () Tomada de Preços, regido pelo Regulamento Próprio de Licitação da Caixa Escolar, para aquisição de:

_____, convida os interessados a apresentarem documentação de habilitação e proposta comercial dos itens constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, mediante condições abaixo:

OBJETO: _____

Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de _____, descritos e especificados no Anexo I deste instrumento convocatório.

RECURSOS FINANCEIROS: _____

Os recursos para aquisição do objeto acima descrito estão assegurados e são originários de:

RDA – Recursos Diretamente Arrecadados

Secretaria de Estado de Educação: Termo de Compromisso nº _____

Termo de Compromisso nº _____

Termo de Compromisso nº _____

Outras Fontes (especificar): _____

1. ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues lacrados à Comissão de Licitação, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: _____
ENDEREÇO: _____
ATÉ A DATA: ____/____/____
HORÁRIO: Até às: _____ h

1.2 - Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CAIXA ESCOLAR: _____
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº - _____
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____

CAIXA ESCOLAR: _____
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº _____
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1. A proposta comercial deverá ser entregue de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país;

2.2. A empresa deverá apresentar cópia dos documentos abaixo:

a) atos constitutivos (contrato social e/ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de PJ) ou última alteração contratual consolidada devidamente registrada no órgão competente;

b) alterações contratuais simples referentes ao quadro societário, razão social e ramo de atividade, se houver, devidamente registrada no órgão competente;

c) documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

d) CNPJ atualizado;